

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000145/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012538/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.003325/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.010854/2009-35
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/10/2009

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.721.019/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMABILE APARECIDA PACIOS;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **a todos os professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. Ficam expressamente excluídos de sua aplicação os estabelecimentos particulares de ensino superior e os estabelecimentos de cursos livres, com abrangência territorial em DF.**

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

Cláusula 1ª - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL No ano de 2010, os estabelecimentos de ensino descontarão 4% (quatro por cento),

em 02 (duas) parcelas, incidindo sobre a remuneração de maio e julho de 2010 dos professores, em favor dos SINPROEP/DF, a título de taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembléia Geral e da seguinte forma:

Parágrafo primeiro Percentual de 2% a ser descontado no salário do professor, referente ao mês de maio de 2010, já com o reajuste salarial aplicado conforme cláusula 3º da CCT 2009/2011, que deverá ser repassado ao SINPROEP em junho de 2010;

Parágrafo segundo Percentual de 2% a ser descontado no salário do professor, referente ao mês de julho de 2010, já com o abono salarial aplicado conforme cláusula 4º da CCT 2009/2011, que deverá ser repassado ao SINPROEP em agosto de 2010;

Parágrafo terceiro O professor não sofrerá desconto caso manifeste pessoalmente ao SINPROEP/DF, sua oposição, no período compreendido entre os dias 1º de abril a 12 de abril de 2010.

Parágrafo quarto O professor filiado ao SINPROEP/DF, não sofrerá o desconto da taxa assistencial laboral, nos termos da Assembléia Geral.

Parágrafo quinto As instituições que optaram pelo adiantamento do reajuste e do abono salarial prescritos nas clausulas 3º e 4º da CCT 2009/2011, deverão proceder o desconto integral no percentual de 4%,(quatro por cento), no mês de maio de 2010, repassando esses valores ao SINPROEP no mês de junho de 2010.

Parágrafo sexto O SINPROEP encaminhará as instituições até o dia 17 de abril de 2010, relação contendo os nomes de todos os professores filiados e de todos os professores que se opuseram ao desconto, para que não sejam efetuados o desconto da Taxa

Assistencial Laboral.

Parágrafo sétimo A importância total resultante das parcelas referente ao desconto da taxa assistencial deverá ser recolhida até o 5º dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP/DF, com sede no SCS, Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, salas 202/203, Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, dez dias contados do recolhimento, por fax, e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Presidente

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

AMABILE APARECIDA PACIOS

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO
DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.